

PROTOCOLO
INSTITUTO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA
RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA SA.

Considerando que:

- Em 18 de Setembro de 1996, foi celebrado entre o Ministério da Cultura (MC) e a Radiotelevisão Portuguesa, SA. um protocolo, posteriormente revisto em 7 de Janeiro de 2000, que regula o apoio desta entidade ao Cinema Português.
- Este protocolo revelou-se, nos quase sete anos de vigência, determinante para o desenvolvimento da produção cinematográfica nacional, mas, nalgumas das suas vertentes, carecia de ser reformulado com vista a um maior equilíbrio e previsibilidade da sua execução.
- A actual Administração da RTP, apesar da grave situação financeira da empresa, tem executado o referido protocolo, regularizando a situação de atraso na celebração dos contratos que se verificava quando iniciou funções.
- O Governo Português iniciou um programa de fomento e desenvolvimento do cinema e do audiovisual nacionais que abrange o apoio à criação, à produção, à distribuição, à exibição e à difusão das obras cinematográficas e audiovisuais e a redefinição do serviço público de televisão, bem como a criação de uma entidade reguladora do audiovisual.
- Conjuntamente com a definição de um novo quadro legislativo para o sector do audiovisual, importa alterar o protocolo em vigor com o objectivo de:

~~Rever~~ Rever a participação da RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, no desenvolvimento do sector cinematográfico nacional, visando adequar o conjunto das suas obrigações às suas reais condições

financeiras, orçamentais e aos seus objectivos estratégicos de programação.

~~o~~ Diversificar os tipos de apoios concedidos, criando-se, a par da atribuição de apoio financeiro, outros apoios essenciais às produções cinematográficas e as condições para que a RTP promova e divulgue a cinematografia portuguesa de forma efectiva e eficaz.

Assim,

Entre

PRIMEIRO – INSTITUTO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA, adiante abreviadamente designado por ICAM, com sede na Rua S. Pedro de Alcântara, n.º 45, 1º andar, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 504289616, neste acto representado pelos seus Vice-Presidentes José Pedro Ribeiro Gomes da Silva e Maria Teresa Loureiro,

E

SEGUNDO - RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA, S.A., adiante abreviadamente designada por RTP, com sede na Av. 5 de Outubro, 197, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 03767, com o capital social de € 297.540.805 (duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e cinco euros), pessoa colectiva n.º 500225680, neste acto representada por Jorge Ponce de Leão e Gonçalo Trigo de Moraes de Albuquerque Reis, na qualidade de administradores da RTP,

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

1. A RTP, enquanto concessionária do serviço público de televisão, apoia a produção cinematográfica nacional, nos seus vários formatos e géneros, designadamente longas metragens, curtas metragens, ficção, documentários e animação.

2. O apoio referido no número anterior abrange a concessão de apoios de quatro tipos:

- a) Apoio financeiro à produção de obras cinematográficas;
- b) Difusão de obras cinematográficas;
- c) Promoção e divulgação de obras cinematográficas;
- d) Disponibilização de imagens do arquivo da RTP.

3. O presente Protocolo aplica-se aos diversos tipos e géneros de obras apoiadas pelo ICAM nos concursos de apoio financeiro selectivo e directo a lançar por esta entidade durante o presente ano de 2003 e no ano de 2004.

4. Os referidos apoios serão concedidos nos termos e condições constantes neste Protocolo.

5. Ficam excluídos dos apoios previstos neste Protocolo as obras cinematográficas nacionais que sejam objecto de apoio específico por parte de outros operadores de televisão a operar em acesso não condicionado.

6. A RTP compromete-se a conceber e adequar as acções de exibição, promoção e divulgação do cinema português respeitando, nomeadamente, a integridade das obras originais, o seu género e os públicos a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA

Investimentos de outros operadores de televisão

O disposto na cláusula primeira não impede que outros operadores de televisão invistam em projectos de obras cinematográficas nacionais financiados pelo ICAM.

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio financeiro

1. O valor global do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, para os anos de 2003 e 2004, é de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Euros).

2. O apoio financeiro prestado pela RTP é concretizado, por transferência, para o ICAM, da dotação financeira referida no número anterior.

3. A transferência do valor referido no número anterior é efectuada da seguinte forma:

- €250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), até 31 de Março de 2004;
- € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), até 31 de Outubro de 2004;
- € 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil euros), até 31 de Março de 2005;
- € 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil euros), até 31 de Outubro de 2005;
- € 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil euros), até 31 de Março de 2006;
- € 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil euros), até 31 de Outubro de 2006.

4. É da competência do ICAM executar este apoio financeiro, nos termos e condições que entender por convenientes, cabendo-lhe exclusivamente a decisão sobre o modo de distribuição do mesmo e as produções a contemplar, no exercício das suas atribuições de apoio à produção nacional.

CLÁUSULA QUARTA

Difusão de obras cinematográficas

1.No âmbito do presente Protocolo, a RTP transmite as obras apoiadas pelo ICAM que entenda enquadrarem-se nos seus serviços de programas televisivos com cobertura de âmbito nacional e de acesso não condicionado, sem qualquer custo adicional.

2. Com vista à execução do acima exposto, no anúncio de abertura dos concursos a que o presente Protocolo se aplique, é incluída uma nota prevendo que os projectos apoiados terão um reforço do apoio financeiro, caso acordem na atribuição à RTP, a título exclusivo, dos seguintes direitos:

- a) Direito de transmitir a obra, por qualquer meio técnico ou plataforma tecnológica, conhecidos ou que venham a ser desenvolvidos ou criados, nos serviços de programas televisivos com cobertura de âmbito nacional e de acesso não condicionado;

- b) O mencionado direito de transmissão televisiva deverá ser concedido pelo prazo de 3 anos, tendo a RTP o direito de efectuar 2 transmissões, imediatamente após a entrega da obra, nos casos em que o produtor não preveja a estreia comercial da mesma e nisso o consinta, ou, então, 18 meses após a entrega da obra ou 12 meses após a sua estreia no circuito comercial, consoante a data que ocorrer primeiro.
3. A RTP exibirá as obras cinematográficas que entender, de acordo com a sua política de programação e de acordo com a calendarização que entenda adequada.

CLÁUSULA QUINTA

Promoção e divulgação de obras cinematográficas

A RTP compromete-se, ainda, a promover o cinema português, divulgando todas as obras cinematográficas apoiadas pelo ICAM, nos seguintes termos:

- a) Acções de promoção e divulgação nos seus serviços de programas televisivos, relativas à exibição no circuito das salas de cinema das referidas obras, através da difusão televisiva de spots promocionais, mediante proposta de planos de promoção a apresentar pelos produtores e conforme a política de programação da RTP;
- b) A divulgação das obras cinematográficas será efectuada através da passagem, durante 20 dias, de 4 spots/dia até ao máximo de 20 segundos, devendo, pelo menos, um ser emitido em *prime time*;
- c) Sempre que a sua política de programação ou informação o aconselhe, através de programas televisivos sobre o cinema português, ou em espaços informativos e, bem assim, por outros meios que a RTP entenda adequados.

CLÁUSULA SEXTA

Imagens de arquivo

1. A RTP compromete-se, mediante solicitação dos produtores, a disponibilizar imagens do seu arquivo até ao limite de 25% do tempo final das obras cinematográficas apoiadas pelo ICAM e não apoiadas

especificamente por outros operadores de televisão, devendo os produtores suportar o pagamentos dos direitos inerentes à utilização do material requerido, bem como as despesas, a preço de custo técnico, relacionadas com a selecção e tratamento do material.

2. As regras de utilização das imagens de arquivo referidas no número anterior são definidas pela RTP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Representante da RTP nos júris ou comissões técnicas

1. A RTP tem a faculdade de designar um representante para membro dos júris ou das comissões técnicas dos concursos de apoio financeiro à produção cinematográfica promovidos pelo ICAM.

2. A RTP deve indicar o representante, referido no número anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da comunicação do ICAM para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

Utilização das obras cinematográficas

1. Quando a RTP pretenda efectuar a primeira transmissão televisiva de uma obra cinematográfica, deverá requerer ao ICAM, com a antecedência necessária, a disponibilização da mesma em suporte BETACAM DIGITAL e, bem assim, uma cópia em suporte VHS, para visionamento prévio.

2. A RTP restitui ao ICAM os mencionados suportes findo o prazo do direito de transmissão televisiva previsto na alínea b) do n.º 2, da cláusula 4ª.

CLÁUSULA NONA

Participação conjunta em festivais, feiras e mercados internacionais

Sempre que se verifique o interesse de ambas as partes, estas podem acordar a participação conjunta do ICAM e da RTP em festivais, feiras e mercados internacionais de cinema para a promoção e divulgação do cinema português.

CLÁUSULA DÉCIMA

Produção de efeitos e vigência

1. O presente acordo substitui o Protocolo celebrado em 7 de Janeiro de 2000, produz efeitos a partir da presente data e é válido até 31 de Dezembro de 2004.

2. Se, previamente ao termo fixado no número anterior, a entrada em vigor da Lei do Cinema contender com os termos ora fixados, o presente Protocolo deixará de vigorar, devendo as Partes negociar a adaptação dos termos do mesmo, no prazo de 60 dias.

Lisboa, 8 de Agosto de 2003.

Pelo ICAM

Pela RTP